

Arar a invisibilidade da Educação de Jovens e Idosos para compreender a re-existência de Direitos Humanos.

João José do Nascimento Souza¹

RESUMO

Aborda este artigo o **tema** da invisibilidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos sob a perspectiva de negar os Direitos Humanos inobstante a existência de políticas públicas, que estão emaranhadas em uma teia de reformas educacionais do chamado Novo Ensino Médio (NEM). Estudos apontam para uma crise, enquanto a proposta oficial começa agora a ser delineada após a Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb 2024). Delimita o **problema** de 2012 a 2022, período de desmonte das políticas federais para o EJA, quando deflagra o sucateamento deste segmento educacional, composto pela subcidadania/ralé, em termos sociológicos, passando pela reforma educacional Novo Ensino, até 2024. Diante deste quadro é preciso se buscar saídas, o que implica em descolonização e interseccionalidade de gênero, antirracismo e educação intercultural. ancorada no arcabouço legal e em uma teia de movimentos sociais, de aprendizagem ao longo da vida, por atos curriculares de re-existência. Tem como **objetivo** contribuir para alargar os debates para além do pragmatismo dos discursos oficiais e pensar caminhos para que se possa arar aprendizagem ao longo da vida como na seara dos Direitos Humanos, ancorada no arcabouço legal e em uma teia de movimentos sociais, de aprendizagem ao longo da vida e por atos curriculares de re-existência, como compromisso ético. Por fim, o **ferramental teórico**-metodológico este trabalho incorpora o sentido hermenêutico de compreender, revisitando o pensamento de

¹ Mestrado em Filosofia e Ensino (CEFET RJ), Especialização em Ensino de História da África (Pedro II), Graduação em Filosofia (UERJ) e em Pedagogia (UFRJ), exerce a docência de Filosofia na rede pública de ensino estadual na qual também é Orientador Educacional.

<http://lattes.cnpq.br/6087217193313812>

<https://orcid.org/0000-0003-2893-5310>

RICOEUR e, em diálogo com alguns conceitos sociológicos elaborados por Jessé Souza, como *ralé* e *subcidadania*, visando esclarecer o sucateamento da educação pública no segmento mais vulnerável com atravessamentos de classe, raça e gênero, enquanto se busca levar em conta o pluralismo das singularidades históricas na esteira de Muniz Sodré, arando pelas sendas dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: compreensão; invisibilidade; sucateamento; direito; reexistência.

SUMMARY

This article addresses the issue of the invisibility of Education for Young People, Adults and the Elderly from the perspective of denying Human Rights despite the existence of public policies, which are entangled in a web of educational reforms of the so-called New Secondary Education (NEM). Studies point to a crisis, while the official proposal is now beginning to be outlined after the National Basic Education Conference (Coneb 2024). It delimits the problem from 2012 to 2022, a period of dismantling of federal policies for EJA, when it triggers the scrapping of this educational segment, composed of sub-citizenship/*rabble*, in sociological terms, passing through the educational reform New Teaching, until 2024. Given this situation, it is solutions must be sought, which implies decolonization and gender intersectionality, anti-racism and intercultural education. anchored in the legal framework and in a web of social movements, lifelong learning, curricular acts of re-existence. Its objective is to contribute to broadening the debates beyond the pragmatism of official discourses and to think about ways so that lifelong learning can be created, such as in the field of Human Rights, anchored in the legal framework and in a web of social movements, learning through throughout life and through curricular acts of re-existence, as an ethical commitment. Finally, the theoretical-methodological tool this work incorporates the hermeneutic sense of understanding, revisiting RICOEUR's thinking and, in dialogue with some sociological concepts elaborated by Jessé Souza, such as *rabble* and *sub-citizenship*, aiming to clarify the scrapping of public education in the most vulnerable with crossings of class, race and gender, while seeking to take into account the pluralism of historical singularities in the wake of Muniz Sodré, plowing along the paths of Human Rights.

KEYWORDS: understanding; invisibility; scrapping; right; re existence.

Bibiana contou que ela tinha feito um supletivo, e no próximo ano ingressaria numa escola pública de magistério. Que trabalhava cuidando das crianças das vizinhas para que pudessem trabalhar. Ganhava muito pouco com isso, mas era o que podia fazer com um filho de colo. Contou também que Severo trabalhava na roça e

frequentava atividades no sindicato dos trabalhadores rurais. (VIEIRA JUNIOR, 2019, p.130).

INTRODUÇÃO

Escolhi começar este artigo com a epígrafe extraída do romance *Torto Arado*, de Itamar Vieira Junior, vencedor dos prêmios Oceanos e Jabuti, com o fito de estabelecer um diálogo entre a Literatura e a Educação. Destaco, pois, a bacia semântica de supletivo - modalidade de ensino que antecedeu a EJA - Educação de Jovens e Adultos - que no romance suscitam compreender as questões de invisibilidade, de subcidadania, de gênero, de antirracismo e de educação intercultural.

Percebo que por meio da bela trama narrativa de Vieira há uma chave de leitura que permite vislumbrar aprender ao longo da vida através da personagem apresentada na orelha do livro, a saber: “Bibiana toma consciência do estigma da servidão imposto à família e decide lutar pelo direito à terra e pela emancipação dos trabalhadores rurais” (VIEIRA JUNIOR, 2019, contracapa), re-existência² e luta pelo direito. Ou seja, é uma mulher preta Bibiana, do meio rural, que decide lutar contra a subcidadania, em sinal de compromisso ético com a Educação (PACHECO, 2019).

Urge caro leitor/cara leitora tomar consciência do estigma da servidão imposto, que segundo o Observatório Movimento pela Base, “ao longo da última década, a EJA vem sendo sucateada. A queda nos investimentos no período tem se refletido no número de matrículas e no de escolas públicas que ofertam a modalidade de ensino”³. Ora, este discurso nos oferece uma pista significativa para desenvolver o artigo sob a perspectiva de que a sucata viola alguns princípios dos Direitos Humanos (DH), incorporados na Constituição Federal de 1988, como direito social, político e subjetivo.

² A hipótese que levantamos é a de que o conceito de re-existência esteja sendo empregado em produções que tenham como objetivo produzir uma nova concepção prática e subjetiva de mundo. Esta nova concepção, aparentemente, se direciona à valorização das práticas de resistência e re-existência dos povos contra-hegemônicos e também de novas construções de representação destes. NOAR, Aza; JESUS, Patricia Cardoso De; SOUSA, Ana Lucia Nunes de. RE-EXISTÊNCIA: ANÁLISE DE DEFINIÇÕES CONCEITUAIS E APLICAÇÕES.. In: Anais da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural. Anais...Rio de Janeiro(RJ) UFRJ, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/jictac/316211-RE-EXISTÊNCIA--ANÁLISE-DE-DEFINIÇÕES-CONCEITUAIS-E-APLICAÇÕES>. Acesso em: 15/02/2024.

³ Políticas Nacionais - Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <https://observatorio.movimentopelabase.org.br/educacao-de-jovens-e-adultos-eja-no-brasil/> Acesso 20 fev. 24.

Ora, a queda de investimentos tanto dificulta como sonega o direito de aprender a vida toda a partir de uma política pública educacional sobre gênero, antirracismo e não-violência, como pela ausência de currículos emancipatórios, em termos de pluralidade por uma espécie de razão indolente - Boaventura de Sousa Santos

Parto, então, do pressuposto de que é necessário compreender a Educação de Jovens e Adultos e Idosos como lúdica luta pelos Direitos Humanos, arando a invisibilidade e a globalização da indiferença. Este termo, aliás, tomei-o do texto base da Campanha da Fraternidade 2024, cujo tema é Fraternidade e Amizade Social, vez que remonta ao alerta do Papa Francisco sobre “as dores de tantos seres humanos já não despertavam preocupação, porque não eram nem mesmo percebidas”⁴. Portanto, no meu entendimento, as dores de Bibiana e de outros milhões da ralé não despertam preocupação, sobretudo quando se debate a reforma do ensino na câmara legislativa.

Cabe, ademais, esclarecer a leitora e ao leitor que o verbo compreender aqui assume tanto o sentido etimológico, ou seja, agarrar com as mãos, como hermenêutico: “não é só um trabalho de procura e apropriação do sentido dos textos, dos símbolos ou da ação, na dimensão temporal de uma narrativa, mas, sobretudo, um trabalho de compreensão de nós próprios e do mundo em que vivemos”⁵, na esteira do pensamento de PAUL RICOEUR (1913-2005).

É importante, todavia, esclarecer que eu assumo a termo invisibilidade nos termos conexos aos das pandemias, da antidemocracia e do racismo, vez que “são alimentadas pela insistência, seja psicológica ou ideológica, contra o aparecimento de seus sintomas” (GORDON, 2023. p. 27). Sintomas que foram historiados em denso trabalho feito pelas instituições Ação Educativa, Cenpec e Instituto Paulo Freire, através de um dossiê, por iniciativa do Movimento pela Base (2022).

Digo, por outro lado, meu posicionamento como afrodescendente e professor da rede pública não pode ser confundido com o “conceito *lugar de fala* [que] contribui para instaurar uma tradição bastante autoritária da ciência política, pois de maneira engenhosa, esforça-se para estabelecer que pode ou não falar e, ainda, quem pode falar em nome de alguém” (FREITAS, 2023, p. 55). Não falo em nome de alguém, apenas procuro compreender um fracasso programado (uma espécie de

⁴ CNBB, op. cit., p. 34.

⁵ FONSECA, op. cit., p. 3.

razão indolente - Boaventura de Sousa Santos), que arado se constitui em sulcos para semear Direitos e currículos emancipatórios, em termos de pluralidade.

SUCATEAMENTO É EXCLUSÃO SOCIAL

Primeiro, desejo abordar a questão do sucateamento de EJA em termos de investimentos públicos. Pois, “entre 2012 e 2022, a modalidade perdeu 97% dos recursos investidos, mostra o dossiê “Em busca de saídas para a crise das políticas públicas de EJA”⁶. Restando apenas três por cento dos recursos destinados a esta modalidade, parece haver uma tática política de fracasso programada, sob a fantasia de uma visão meritocrática, que visa culpabilizar as vítimas. “Mas quando estamos falando de 65 milhões de pessoas de 19 anos ou mais que não têm ou o Ensino Fundamental ou o Médio, fica evidente quanto não é uma questão individual, mas um problema de exclusão social”, explica Roberto Catelli⁷.

Eis, a questão de DH invisibilizada que poderia ter sido objeto de uma denúncia formal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA - Organização dos Estados Americanos, pondo em movimento uma rede de movimentos sociais, especialistas em educação EJA, defensores dos DH e o protagonismo de uma parcela significativa de 65 milhões. Afinal, ora trata-se de trabalho de “compreensão de nós próprios e do mundo em que vivemos” (FONSECA, 2009).

Neste sentido, cabe ressaltar, que a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, OEA, (aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948) dispõe que: “Toda pessoa tem direito à educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana. (...) O direito à educação compreende o de igualdade de oportunidade em todos os casos...”⁸ Artigo XII. Que preparo para subsistir de maneira digna, podem ter 65 milhões de jovens e idosos no Brasil, em um contexto de sucateamento da política

⁶ No Brasil de Paulo Freire. EJA segue um desafio - Centro de Referências em Educação Integral (educacaointegral.org.br)

Acesso em 11/fev/24.

⁷ Idem.

⁸ Declaração Americana dos Direitos. COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Disponível em www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp

Acesso em 11/fev/24.

pública? Seria, talvez, a continuidade da formação da ralé, nos termos do sociólogo Jessé Souza (2022)?

Ou, ainda, a construção da subcidadania (SOUZA, 2023)? “Nosso sistema de ensino é historicamente marcado pelo fracasso em massa da ralé, que jamais foi vista pelo Estado com uma classe já que, por ter sempre à margem das profissões valorizadas pela sociedade competitiva ...” (SOUZA, 2022, p. 249). Seja qual for a busca de resposta, possivelmente todas podem convergir para apontar a falta de igualdade de oportunidade, sem princípios de solidariedade humana. Aliás, a Constituição brasileira estabelece: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária⁹. Esta construção da sociedade justa e solidária abrange, segundo meu entendimento, a luta pelo direito humano à educação, sobretudo, em face ao sucateamento do EJA, no contexto da globalização da indiferença.

Por ser esta modalidade de ensino considerada “opção” destinada aos jovens, adultos e idosos atingidos pelo fracasso escolar programado, revela pela contradição, ainda mais, um problema de exclusão social (Roberto Catelli). Portanto em decorrência de falhas do Ensino Fundamental e Médio os alunos migram para o EJA, mas segundo a especial Sônia Couto, coordenadora do Centro de Referência Paulo Freire, ocorre pela ineficiência do Estado para “resolver as questões que levam ao abandono escolar, culpando estudantes e professores pelo fracasso escolar e fazendo com que a EJA tenha mais um caráter assistencialista do que de direito, como assegurado pela Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹⁰. Este caráter assistencialista é sintoma para perceber a ausência de currículos emancipatórios também nos debates travados na Câmara de Deputados.

JUSTA E SOLIDÁRIA, CADÊ?

Para exemplificar, basta ler os relatório Parecer de plenário pelas Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania

⁹ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao
Acesso em 11/fev/24.

¹⁰ MATUOKA, op. cit. Disponível em: educacaointegral.org.br/reportagens/os-desafios-da-eja-para-incluir-quem-a-escola-abandonou/
Acesso em 20/fev/24.

ao PL nº 5.230, de 2023 Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, Autor: PODER EXECUTIVO Relator: Deputado MENDONÇA FILHO, no qual a modalidade EJA sequer é mencionada, restando apenas “previsão de condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno, consoante as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) (art. 4º), no inciso III. Seria esta a ferramenta para a construção de uma “sociedade livre, justa e solidária”¹¹? O que fazer com 65 milhões de pessoas conspurcadas em DH?

Entretanto, com a convocação extraordinária Conferência Nacional de Educação, convocada pelo Decreto-Lei nº 11.697/23, que foi realizada de 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília (DF), com o tema “Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”¹², Assim, abre-se uma nova perspectiva que considera efetivamente a modalidade EJA, há segundo o documento referência:

Um consenso entre os pesquisadores do campo da EJA é que a integração entre educação, trabalho e formação profissional é requisito para o sucesso das políticas na área. Assim, os esforços de universalização da educação básica e de ampliação da escolarização da população brasileira para os jovens e adultos ganharam destaque no Plano, com o estabelecimento pela Meta 10 de que, no mínimo, 25% das matrículas da EJA sejam ofertadas de forma integrada à educação profissional¹³.

Estabelecendo uma meta de 25% com oferta de vagas para a educação profissional, ao mesmo tempo que abre uma perspectiva ao sucateamento no EJA nas últimas décadas, faz emergir uma pergunta sobre o que vai ser feito pelos 75%

¹¹ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao
Acesso em 11/fev/24.

¹² BRASIL. **Publicado Documento Referência da Conae 2024 — Ministério da Educação**. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/publicado-documento-referencia-da-conae-2024.
Acesso em 11/fev/24.

¹³ BRASIL. **Conferência Nacional de Educação (CONAE 2024)**. Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024
Acesso em 11/fev/24

de um universo de 65 mil brasileiros compelidos para permanecer no lugar da subcidadania ou ralé?

Respondo, ao menos em parte, no que tange ao racismo em números durante o 7º Encontro do Ciclo de Webinários da Conferência Nacional de Educação 2024 (Conae): “De acordo com dados apresentados por Mariângela Graciano, o Brasil possui cerca de 9,3 milhões de pessoas não alfabetizadas (...) Entre as pessoas pretas não alfabetizadas, o percentual é de 7,4%, mais do que o dobro das pessoas brancas, que representam 3,2%”¹⁴. Subcidadania tem cor, gênero e classe, e ora ganha uma base para a razão indolente.

BASE DA INDOLÊNCIA

Paralelamente, a questão sobre o NEM - Novo ensino Médio que tramita na Câmara de Deputados representa a continuidade de um projeto educacional cujo formato por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é um documento que estabelece os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo da educação básica. Ela visa garantir uma formação comum a todos, independentemente do estado ou município em que o aluno esteja matriculado¹⁵. Formação comum permeada pela invisibilidade das questões de gênero, de não-violência e de antirracismo, configurando uma sociologia das ausências tanto na BNCC como nos debates travados durante a apresentação do relatório do presidente da Comissão de Educação. Compreender o mundo da educação no Brasil pode levar a abrir caminhos para as classes subalternas, ou melhor, subalternizadas como ralé.

ALARGAR DEBATES PARA APRENDER AO LONGO DA VIDA

Garante assim mesmo uma formação comum? Ou pretende preservar a “monocultura do saber [que] está por trás da crescente violência nas escolas

¹⁴ BRASIL. **EJA é debatida no Webinário Conae**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/eja-e-debatida-em-webinario-conae>
Acesso em 11/fev/24.

¹⁵ BRASIL. **Entenda como funciona a Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/1/entenda-como-funciona-a-base-nacional-comum-curricular
Acesso em 12/fev/24.

frequentadas por jovens provenientes de classes economicamente subalternas (...) assim como pode responder também pelo fracasso do ensino e pelas altas taxas de evasão escolar” (SODRÉ, 2012, p. 23s). Vez persistindo a monocultura do saber não haverá inclusão nem qualidade da educação. Apesar de haver um pacto interfederativo e a implementação sob a tríade: igualdade, diversidade e equidade¹⁶.

Curioso notar que a BNCC com suas habilidades específicas formatadas por um código alfanumérico, que se fecha sobre si mesmo, parece ir na contramão de “um novo contrato social para a educação nos permitirá pensar de forma diferente sobre a aprendizagem e as relações entre os estudantes, os professores, o conhecimento e o mundo”¹⁷, segundo a UNESCO. Entendo, assim, que código alfanumérico não se constitui em estratégia ou recurso para se construir uma Educação inclusiva e de qualidade, fundamentada em “vários estudos têm demonstrado que os baixos níveis da qualidade da educação e a fraca aquisição de habilidades dificultam o crescimento econômico, que, por sua vez, retarda a redução da pobreza”¹⁸. Além de procrastinar a redução da pobreza está atrelada à carência de uma educação antirracista.

No entanto, a implementação da BNCC tem gerado debates e questionamentos. Um dos pontos de discussão é a abordagem das Relações Étnico-Raciais no currículo. A Lei nº 11.645/08 alterou a Lei nº 9.394/96, incluindo a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo oficial da rede de ensino¹⁹. Essa inclusão é fundamental para combater o racismo, promover a igualdade racial e valorizar a diversidade cultural do Brasil. Educação antirracista é um DH. Tanto pelo viés teórico da monocultura do saber como pela razão indolente, a BNCC parece se distanciar da educação e aprendizagem ao longo da vida, que é mencionada no dossiê do Movimento pela Base, cito:

¹⁶ BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**, p. 15. Disponível em: [BNCC_28mar.indb \(mec.gov.br\)](#)

Acesso em 29 fev 24.

¹⁷ UNESCO. **REIMAGINAR NOSSOS FUTUROS JUNTOS** — Um novo contrato social para a educação, p.7

¹⁸ UNESCO. [Educação inclusiva e de qualidade no Brasil | UNESCO](#). Disponível em: [/www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/education-quality-brazil?hub=66903](http://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/education-quality-brazil?hub=66903)

Acesso em 12/fev/24.

¹⁹ BRASIL. **Relações Étnico-Raciais**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>

Acesso em 12/fev/24.

Disseminada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) desde os anos 1970, e objeto de vasta literatura, a “educação e aprendizagem ao longo da vida” configura um conceito multidimensional e polissêmico, um paradigma educacional orientador de sistemas educacionais que articulam educação formal e não formal em sociedades educativas promotoras da educação permanente, mais abrangente portanto que essa ou aquela etapa, modalidade ou segmento da educação escolar, e particularmente relevante nas concepções contemporâneas e humanistas de formação de adultos²⁰.

Sendo um conceito multidimensional e polissêmico abre com o arado sulcos no terreno do semiárido da Educação, especialmente de idosos, que são invisibilizados em boa parte dos estudos acadêmicos. Educação permanente garante por definição o direito à educação das pessoas idosas, com a interseccionalidade de gênero e antirracismo.

Aliás, segundo um grupo de trabalho do VIII Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco: ‘a palavra “racismo” só é encontrada seis vezes no referido documento, sendo quatro entre as habilidades e competências do componente de História, uma entre as habilidades de ciências humanas e sociais aplicadas ao Ensino Médio” (CUNHA et alli, 2022, p. 9).

IDOSO COMO SUJEITO DE DIREITOS E POLÍTICAS

Garante a legislação brasileira no “Art. 20. A pessoa idosa tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”, LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)²¹. Contudo, nesta busca de compreender o EJA para jovens, adultos como um direito, constatamos uma invisibilidade sobre o direito do idoso em documentos oficiais, até que emergiu, recentemente, Conferência Nacional de Educação (Conae 2024, - Plano Nacional de

²⁰ Políticas Nacionais - Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <https://observatorio.movimentopelabase.org.br/educacao-de-jovens-e-adultos-eja-no-brasil/> Acesso 22 fev. 24.

p. 41

²¹ BRASIL. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm Acesso em 29 fev. 24.

Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável, cito:

424. O cenário brasileiro aponta, ainda, para a demanda de continuidade de escolaridade no sistema público de ensino para jovens, adultos, e idosos, e implementar políticas públicas que promovam a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos²².

Eis, pois, que de forma clara há uma demanda de continuidade na qual os idosos passam a ser tratados em um contexto de política pública de educação como DH, após anos de invisibilidade e redução de recursos e carência de formação de docentes. Nesta bacia semântica do Plano Nacional, é possível compreender um terreno arado por vários segmentos da sociedade brasileira, representação de educadores, de defensores de gênero e órgãos oficiais. Desta forma, abre-se novos sulcos para classes subalternizadas como ralé.

Surge, então, uma oportunidade de usar o arado para “fazer uma filosofia plural, aberta e diversa [e] (re)fletir o ethos antirracista nos livros didáticos, nos currículos escolares, ora impactados com a política pública BNCC” (SOUZA. 2023, p. 350). Passo, assim, para a conclusão, ainda que incompleta.

²² Conferência Nacional de Educação, op. cit., p. 86

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por que escrever um artigo sobre sobre o direito à Educação para jovens e idosos com respeito à invisibilidade da ralé/subcidadania pelo viés da educação intercultural, gênero, antirracismo, em face de sucateamento e ao debate sobre a reforma da grade curricular, no contexto da globalização da indiferença?

Escrevo porque sou um docente já na terceira idade, com a capacidade de indignação mais burilada pelo tempo, pelas experiências na caminha, no chão da escola pública e pude acompanhar como a invisibilidade se transformou em um projeto constituído, por racismo, monocultura do saber, subcidadania, em favor da manutenção dos setores populares a margens de profissões reservadas para uma minoria de elite, que burlas os DH. Falo aqui, também, na linha do saber da experiência (que) “é sobretudo dar sentido ao que somos e ao que nos acontece” Jorge Larrosa.

Faz sentido pensar o EJA a partir do documento final da CONAE 2024, visando demandar mudanças mais profundas no denominado NEM e sua BNCC os quais jamais foram concebidos para jovens, adultos e idosos, cada vez mais compelidos para subcidadania, em um processo de favelização do Ensino Médio que levou de roldão as professoras e os professores.

Há, entretanto, ainda, uma razão indolente que perpassa tanto a tensa regulatória da BNCC e a busca de emancipação que começa a ser delineada através do Plano Nacional de Educação. Por fim, a resposta com o arado na mão deve girar em torno do compromisso ético com a Educação que nos fala Pacheco (2019).

REFERÊNCIAS

ALVES, Rita de Cássia Gonçalo; RANGEL, Marília da Silva. **O Exercício da Docência diante do Processo de “Favelização” do Ensino Médio Estadual no Rio de Janeiro**: reflexões e propostas para superação das desigualdades. Revista Espaço do Currículo (ON LINE), JOÃO PESSOA, v.16, n.1, p. 1-13, JAN-ABR. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/64261>. Acesso em: 13 fev. 24.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024). **Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável**. 26/02/24. Disponível em: fne.mec.gov.br/documentos/204-documentos-conae-2024. Acesso em 29 fev. 24.

CUNHA, Adrielle Soares; AMORIM Jr, José Correia de; ANDRADE-DUVERNOY, Doriele. Educação das Relações Étnico-Raciais e BNCC: descontinuidade e silenciamento. GT 01 - Educação e Diversidade Étnico-Racial e Cultural. 8º epePE. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/83607>. Acesso em 15 fev. 24.

CNBB - Conferência Nacional do Bispos do Brasil / **Campanha da Fraternidade 2024**. Manual. Brasília: Edições CNBB, 2023.

Declaração Americana dos Direitos. **Comisión Interamericana de Derechos Humanos**.. Disponível em www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp. Acesso em 15 fev. 24.

FONSECA, Maria de Jesus Martins da. **Introdução à Hermenêutica de Paul Ricoeur**. Revista Millenium, RE - Número 36 - Maio de 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/339?locale=en>. Acesso em 15 fev. 24.

FREITAS, Geisiane. **O que não te contaram sobre o movimento antirracista** / Geisiane Freitas, Patrícia Silva. - . São Paulo: Faro Editorial, 2023.

GORDON, Lewis Ricardo. **Medo da consciência negra**. 1 ed. -. São Paulo: Todavia, 2023.

MATUOKA, Ingrid. **Os desafios da EJA para incluir quem a escola abandonou**. Disponível em: educacaointegral.org.br/reportagens/os-desafios-da-eja-para-incluir-quem-a-escola-abandonou/. Acesso em 20 fev. 24.

MOVIMENTO PELA BASE. **Em busca de saídas para a crise das políticas públicas de EJA** (2022). Disponível em:
<https://observatorio.movimentopelabase.org.br/educacao-de-jovens-e-adultos-eja-no-brasil>

Acesso em 15/fev/24.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Boaventura & Educação** / Inês Barbosa de Oliveira. - 2 ed. - Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

PACHECO, José. **Inovar é assumir um compromisso ético com a educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

SODRÉ, Muniz. **O facismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

_____. **Reinventando a educação: diversidade, descolonização e redes**. - 2 ed. - . Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira: quem é e como vive**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

_____. **A Construção Social da Subcidadania: uma leitura alternativa do Brasil Moderno**. Rio de Janeiro - 1ª ed. -. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SOUZA, João José do Nascimento. **Caminhos para uma Educação Antirracista-teorias e práticas** / João José do Nascimento Souza, Paulo Melgaço da Silva Junior.. Rio de Janeiro: WAK, 2023.

_____. **Didática na Resistência ao Epistemicídio das dez Competências da BNCC**. Disponível em:
https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2022/TRABALHO__EV174_MD1_ID12533_TB2045_08082022203641.pdf.

Acesso em 15 fev. 24.

UNESCO. **Relatório da Comissão Internacional sobre os Futuros da Educação**. Paris/Brasília: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2022.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto arado**. - 1 ed. -. São Paulo: Todavia, 2019.